



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU-ES) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA EM EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR EDITAL Nº 01 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 –CAU-ES - NORMATIVO**

**REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA NA CONDIÇÃO *SUB JUDICE* E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

O Presidente do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES)**, no uso de suas atribuições legais e em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5046929-40.2023.4.02.5001, torna pública a suspensão da eliminação da candidata **Bianca Ferraço Marino**, inscrição nº 320100280, cargo 101 – Analista Técnico, bem como a reintegração no certame, na condição *sub judice*, para participar das demais etapas do concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro-reserva em empregos de nível médio e superior do CAU-ES, conforme a seguir:

**1 DA REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA NA CONDIÇÃO *SUB JUDICE***

1.1. Fica reintegrada no certame a candidata na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e pontuação obtida nas provas Objetiva e Discursiva e Pontuação final:

320100280, **BIANCA FERRAÇO MARINO** (*sub judice*, Mandado de Segurança nº 5046929-40.2023.4.02.5001/ES), Prova Objetiva – 71 (setenta e um) pontos, Prova Discursiva – 14,91 (quatorze vírgula noventa e um) pontos, Pontuação final – 85,91 (oitenta e cinco vírgula noventa e um).

**2 CANDIDATO NA CONDIÇÃO *SUB JUDICE*, CONVOCADO PARA A ETAPA DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Fica convocada para a realização da referida etapa de caráter classificatório para todos os empregos de nível superior.

2.1.1. Serão convocados para a apresentação da documentação relativa à avaliação de títulos e de experiência profissional todos os candidatos de nível superior aprovados na prova objetiva, na prova discursiva e RECOMENDADOS na avaliação psicológica.

2.1.2. A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter exclusivamente classificatório, terá pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a esse valor.



2.1.3. A pontuação relativa à avaliação de títulos e de experiência profissional se limitará ao valor máximo de acordo com a tabela de pontuação a seguir:

<b>Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos e de Experiência Profissional</b>				
<b>Alinea</b>	<b>Item de Avaliação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação por Item</b>	<b>Pontuação Total</b>
A	Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), expedido por instituição reconhecida pelo MEC na área específica do cargo/área de formação pretendido. Também será aceito certificado e(ou) declaração de conclusão de curso de Doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,00	2,00
B	Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado mestrado (título de mestre), expedido por instituição reconhecida pelo MEC na área específica do cargo/área de formação pretendido. Também será aceito certificado e(ou) declaração de conclusão de curso de Mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,00	1,00
C	Pós-graduação especialização (lato sensu)	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, na área específica do cargo/área de formação pretendido. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.	0,50	1,00
D	Experiência profissional	Anos completos de exercício de emprego ou cargo de nível superior, na área específica do cargo/área de formação pretendido, sem sobreposição de tempo.	0,40	2,00
<b>TOTAL</b>				<b>6,00</b>

2.1.4. Para fins da avaliação de títulos e de experiência profissional, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

2.1.5. Todos os documentos referentes à avaliação de títulos e de experiência profissional deverão ser apresentados em cópias frente e verso, autenticadas em cartório, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.

2.1.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

2.1.7. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

2.1.8. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado



e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

2.1.9. Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.

2.1.10. O certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula não será pontuado.

2.1.11. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação na forma descrita a seguir:

a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – constando, obrigatoriamente, a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, acrescida de declaração do empregador que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) cópia autenticada do estatuto social da cooperativa, acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) cópia autenticada de declaração, ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de servidor público;

d) cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;

e) cópia autenticada de declaração do órgão ou empresa, ou de certidão de tempo de serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (datas de início e fim) e a discriminação do serviço realizado.

2.1.11.1 Os períodos citados no subitem 11.2.11 deverão conter claramente dia, mês e ano.

2.1.12 A declaração a que diz respeito ao subitem 2.1.13 (alínea “a”) deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; endereço e telefones válidos; CNPJ e inscrição estadual; identificação completa do profissional beneficiado; descrição do cargo/emprego exercido e principais atividades desenvolvidas; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função), com reconhecimento de firma.



2.1.13 A certidão a que diz respeito o subitem 11.2.11 (alínea “c”) deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional; descrição do cargo/emprego público ou função exercida e principais atividades desenvolvidas; local e período (datas de início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível/cargo ou emprego público ou função e matrícula no órgão).

2.1.14 Em caso de impossibilidade de emissão da documentação prevista no subitem 11.2.11 (alínea “a” e “b”) exclusivamente por motivo de extinção da sociedade empresária e (ou) da cooperativa, será admitida, para fins de pontuação:

a) para empregados celetistas de sociedade empresária e (ou) de cooperativa, somente cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando, obrigatoriamente, a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função; e

b) para cooperados, cópia autenticada do estatuto social e do termo de extinção da cooperativa, expedido pelo Cartório de Registro Civil.

2.1.15. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

2.1.16. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/cargo/emprego em anos completos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

2.1.17. Não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa de estudo ou monitoria para pontuação dos títulos e da experiência profissional.

2.1.18 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos da avaliação de títulos e de experiência profissional.

2.1.19. Em nenhuma hipótese, haverá devolução aos candidatos de documentos referentes a avaliação de títulos e de experiência profissional.

2.1.20. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos da avaliação de títulos e de experiência profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

2.1.21. Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados nas tabelas, serão desconsiderados.



2.1.22. Os documentos para a avaliação de títulos e de experiência profissional deverão ser entregues, até a data de 18 de janeiro de 2024 para o endereço eletrônico [cac1@iades.com.br](mailto:cac1@iades.com.br).

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo, 15 de janeiro de 2024.

---

**Priscila Ceolin Gonçalves Pereira**  
**Presidente do CAU/ES**